



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA COORD-PPG-CIÊNCIAS-FARMACEUTIC/UFJF Nº 4, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre normas para elaboração de Dissertações e Teses na modalidade de coletânea de artigos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCF/UFJF)

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, artigo 46, inciso III, artigo 48 e artigo 62, inciso II, da resolução CSPP/UFJF nº 115, de 19 de março de 2025, que aprovou o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar esta Instrução Normativa (IN) do PPGCF/UFJF que estabelece os critérios para elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado na modalidade de coletânea de artigos científicos, observadas as disposições a seguir.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A apresentação de dissertações e teses na forma de coletânea de artigos constitui modalidade alternativa facultativa ao formato tradicional de trabalho acadêmico.

§ 1º A adoção dessa modalidade deverá ocorrer mediante concordância entre orientador e discente.

§ 2º Os manuscritos que compõem a dissertação ou tese deverão estar diretamente relacionados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo estudante durante sua permanência nos cursos de Mestrado ou Doutorado no Programa.

§ 3º O discente deverá ser o primeiro autor dos artigos que integrarem o trabalho acadêmico, e o orientador deverá constar como coautor e autor correspondente dos artigos utilizados para composição da dissertação ou tese.

§ 4º Poderão integrar o trabalho artigos publicados ou aceitos para publicação, desde que vinculados aos objetivos da pesquisa desenvolvida.

§ 5º Em casos de coautoria com outros estudantes de pós-graduação, o mesmo artigo somente poderá ser utilizado como parte integrante da dissertação ou tese do autor principal, salvo disposição específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O texto para dissertação de mestrado e tese de doutorado pode utilizar de forma mista a língua portuguesa e inglesa. A qualidade da gramática e sintaxe do texto são responsabilidade do aluno e do orientador. Também serão aceitos no texto artigos com diferentes estilos de formatação.

§ 7º As dissertações de mestrado acadêmico e as Teses de doutorado, se redigidos e defendidos em outros idiomas, devem ter uma síntese apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

§ 8º Os artigos deverão apresentar coerência temática, metodológica e conceitual, contribuindo conjuntamente para responder à questão central de pesquisa e atender aos objetivos propostos.

§ 9º Quando houver artigos já publicados, caberá aos autores observar as normas de direitos autorais estabelecidas pelos periódicos e providenciar as autorizações necessárias para inclusão do conteúdo integral dos artigos no trabalho acadêmico de forma a evitar embargos ou denúncias de plágio.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 3º Para o exame de qualificação de mestrado ou doutorado, não será exigida a apresentação de artigos aceitos ou publicados, podendo os capítulos correspondentes aos artigos serem apresentados na forma de manuscritos em elaboração, submetidos ou em revisão, desde que vinculados aos objetivos da pesquisa desenvolvida.

Parágrafo único: O conteúdo apresentado deverá demonstrar a evolução da pesquisa e sua aderência aos objetivos do projeto.

Art. 4º Para a defesa de dissertação de mestrado, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) artigo científico compondo o texto final, alinhado, pelo menos, à estratificação mínima exigida no regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 5º Para a defesa de tese de doutorado, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos compondo o texto final, sendo pelo menos 01 (um) deles, alinhado, pelo menos, à estratificação mínima exigida no regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Art. 6º A dissertação, tese ou relatório de qualificação elaborado na forma de coletânea de artigos deverá apresentar unidade temática e consistência metodológica entre seus capítulos.

Art. 7º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Introdução geral, contemplando a contextualização do tema, justificativa, problema de pesquisa, revisão da literatura, objetivos, metodologia geral e organização do trabalho (desenvolvimento e fases da pesquisa; o alinhamento entre os objetivos gerais e os métodos de pesquisa adotados nos artigos);

II – Capítulo metodológico, quando necessário, para complementar informações não descritas adequadamente na introdução;

III – Artigos científicos organizados em capítulos independentes;

IV – Capítulo final de discussão integrada e conclusões, evidenciando a contribuição conjunta dos artigos para o alcance dos objetivos da pesquisa, bem como limitações e perspectivas futuras;

V – Elementos pré-textuais e pós-textuais exigidos pelas normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A composição das bancas examinadoras deverá obedecer às normas institucionais vigentes para qualificação e defesa

Art. 9º Recomenda-se que a banca avaliadora seja constituída de forma a assegurar independência na avaliação científica do trabalho.

§ 1º As bancas examinadoras e comissões julgadoras devem ser compostas por membros sem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, estabelecendo assim imparcialidade e evitando potenciais conflitos de interesse.

§ 2º Os examinadores externos à Universidade podem estar vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou instituição de pesquisa/inação/assistência nacionais ou estrangeiras, ou mesmo sem vínculo profissional institucional formal, desde que os examinadores sejam portadores do título de Doutor.

§ 3º Serão considerados membros internos à UFJF, além dos servidores ativos da instituição, profissionais vinculados ao HU-UFJF, professores convidados, visitantes ou pós-doutorandos no âmbito da UFJF, no momento de realização da banca proposta, e professores aposentados da UFJF, mesmo com novos vínculos profissionais estabelecidos.

Art. 10 Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Programa.

PROFA. DRA. JULIANA DE CARVALHO DA COSTA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Carvalho da Costa, Coordenador(a)**, em 28/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3316525** e o código CRC **50D07A2F**.